

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 57/2015
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATÓRIO

1. De autoria do ilustre Prefeito, o Projeto de Lei referenciado, autuado sob nº 57, de 2015, autoriza a legitimação de posse do imóvel que menciona em favor de Luismar Alves de Moura, na forma e condições que especifica. e dá outras providencias.
2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, nos termos do artigo 233 do Regimento Interno desta Casa.
3. Era o que cabia relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

4. A matéria foi aprovada com uma emenda supressiva, razão pela qual foi retirado do corpo do projeto o artigo 3º Original. Foi preciso ainda modificar a ementa e o artigo 1º, para substituir a expressão “Poder Executivo” pela expressão “Município”, considerando que o último é pessoa jurídica de direito público interno e, portanto, personalizado, ao passo que o primeiro é mero órgão independente, mas despersonalizado.
5. Também foi necessário desdobrar o artigo 1º em 4 incisos, para o fim de descrever as confrontações do imóvel a ser legitimado, atendendo disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.
6. Quanto aos demais dispositivos não se verificou nenhuma outra imperfeição técnica ou gramatical e nem vícios de linguagem ou erros materiais que ensejem correção por parte desta Comissão.

CONCLUSÃO

7. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei nº 57/2015 a redação final constante da minuta em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 136 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer e com a qual deverá ser submetido à sanção do Prefeito.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2015.

Vereadora Fernanda Oliveira
Relatora

PROJETO DE LEI Nº 57/2015
(REDAÇÃO FINAL)

Autoriza a legitimação de posse de imóvel que menciona em favor do senhor Luismar Alves de Moura, na forma e condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município autorizado a legitimar a posse de bem imóvel em favor do Sr. Luismar Alves de Moura, inscrito no CPF/MF nº 817.308.886-15 e RG nº M-7.181.731, o Lote Urbano, denominado Lote 35 – com área total de 210,00m², situado na Rua Estevão da Cruz Oliveira, antiga rua Projetada 01, Quadra 03-A, Bairro Jardim Cinelândia, nesta Cidade, com os seguintes limites e confrontações:

I – frente: 10,50m com a Rua Estevão da Cruz Oliveira (antiga Rua Projetada 01);

II – fundo: 10,50m com o Parque de Exposições;

III – lado direito: 20,00m com a Rua Severiano Marra; e

IV – lado esquerdo: 20,00m com o Lote 34. Parágrafo Único – O terreno a que refere o caput é avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º O imóvel é de propriedade do Município nos termos da Matrícula nº 2324, registrada no CRI – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfinópolis de Minas - MG.

Art. 3º. O beneficiário da legitimação de posse a que se refere esta Lei fica autorizado a escriturar e registrar o imóvel, correndo as despesas decorrentes da escrituração e registro da respectiva escritura por sua conta.

Art. 4º. A escritura pública deverá conter obrigatoriamente, cláusula que impeça o beneficiário de doar, vender, transigir, permutar ou dispor do imóvel sob qualquer forma no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura, sob pena de reaverão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 9 de Dezembro de 2015.

DONIZETE ANTÔNIO SANTOS
Prefeito